



AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ONZE POSTOS DE CARREGAMENTO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE APOIO À MOBILIDADE ELÉTRICA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO N.º 07/CPR/2021

CADERNO DE ENCARGOS





CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas do contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de Consulta Prévia que tem por objeto principal a aquisição e instalação de 11 (onze) postos de carregamento normal de veículos elétricos, para os locais especificados no ponto 3 da cláusula 4.^a, na sequência da 2.^a Fase do Programa de Apoio à Mobilidade Elétrica na Administração Pública, nos termos, condições e características constantes das cláusulas 4.^a e 5.^a infra.

Cláusula 2.^a

Definições

Para efeitos do presente caderno de encargos, apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

CCP – Códigos dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;

Contrato – Contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário nos termos do presente caderno de encargos;

Entidade Adjudicante – Direção Regional do Património (DRPA);

Adjudicatário – Entidade concorrente com quem a entidade adjudicante celebra o contrato;

Ponto de carregamento – Sistema de alimentação de veículos elétricos (SAVE), nos termos da norma ISO/IEC 61851-1, com a tipologia de carregamento normal de 7kVA ou de 22 kVA, ambos com tomada Tipo 2 (“Mennekes”);

Carregamento normal – Postos de carregamento AC normal de 7kVA ou postos de carregamento AC normal de 22 kVA, ambos com tomada Tipo 2 (“Mennekes”).

Cláusula 3.^a

Prazo e condições de fornecimento

1. O fornecimento e instalação dos bens deverão ser efetuados pelo adjudicatário no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após adjudicação.
2. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 4.^a

Local e forma de fornecimento

1. O fornecimento e instalação dos bens far-se-á mediante requisição/nota de encomenda da DRPA.
2. Os bens devem ser fornecidos, montados e instalados pelo adjudicatário, sem qualquer encargo adicional para a DRPA, nas quantidades e preços contratualizados, estando incluído no preço todas as despesas e custos com o transporte, sinalização horizontal e vertical, *updates*, configurações, respetiva documentação e qualquer outra despesa associada.
3. A montagem e instalação dos bens a adquirir deve ser efetuada pelo adjudicatário, de forma a garantir a utilização plena dos bens para o fim a que se destinam, nos locais a seguir especificados:





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

Entidade	Morada de instalação	Local indicado para instalação	Contato do interlocutor
Presidência do Governo Regional da Madeira / Gabinete	Quinta Vigia Avenida do Infante, N.º 1 9004-547 Funchal	Garagem da Quinta Vigia, junto à porta, de forma a possibilitar o carregamento de um segundo veículo estacionado fora da garagem	Sr. Luís Miguel Silva ou Sr. José Luís Rodrigues Tel. 291 214 660
Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania / Gabinete	Rua João de Deus n.º 5 9050-027 Funchal	Parque de estacionamento descoberto do edifício	Dr. Fernando Sobreiros Tel. 291 210 100
Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas / Gabinete	Rua Dr. Pestana Júnior, nº 6 9064-506 Funchal	Parque de estacionamento coberto do edifício, no piso -1, nos dois lugares de estacionamento junto à entrada na "zona de comunicações da MEO"	Eng.º Rui Perdigão Tel. 291 207 200
Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia	Centro de Juventude do Funchal Avenida Calouste Gulbenkian 9000-011 Funchal	Parque de estacionamento descoberto, nos dois lugares de estacionamento localizados à esquerda, próximo do quadro de energia que alimenta a "Casa de apoio de Som"	Sr. José (Zeca) Nóbrega Tel. 291 145 512
Secretaria Regional de Mar e Pescas / Gabinete	Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses, nº 23 – 9000-054 Funchal	Garagem localizada nas traseiras do prédio, com acesso pela rua da Praia, nos dois lugares de estacionamento localizados à esquerda da escadaria de acesso ao edifício	Sra. Sofia Camacho Tel. 291 203 222
Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares / Gabinete	Avenida Zarco 9004-527 Funchal	Parque de estacionamento coberto do Edifício do Governo	Dra. Patrícia Fernandes ou Sr. José Luís Silva Tel. 291 212 100
Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares / Direção Regional de Informática	Azinhaga do Poço Barral, n.º 23, São Martinho, Edifício Funchal Business Center, piso 1A 9000-638 – Funchal - Madeira	Parque privativo descoberto da Direção Regional de Informática, junto aos mastros das bandeiras	Dr. Luís Miguel Marques Tel. 291 145 190
Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania / Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva	Pavilhão dos Trabalhadores Estrada Comandante Camacho de Freitas, São Martinho	Parque de estacionamento descoberto do Pavilhão dos trabalhadores, no 1.º parque junto à entrada à esquerda	Sr. Jordão Reis Tel. 291 630 791
Secretaria Regional de Economia / Gabinete	Quinta Vila Passos R. Alferes Veiga Pestana 15, 9054 – 505 Funchal	Estacionamento descoberto junto ao miradouro da Quinta Vila Passos	Dr. João Nuno Freitas Tel. 291 145 130





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

Entidade	Morada de instalação	Local indicado para instalação	Contato do interlocutor
Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas / Direção Regional de Planeamento, Recursos e Gestão de Obras Públicas	Direção de Serviços de Materiais e Equipamentos (DSME), Parque Industrial da Cancela, Freguesia do Caniço, Concelho de Santa Cruz	Parque de estacionamento descoberto da DSME, junto ao setor de receção e entrega de veículos.	Sr. Décio Ferreira Tel. 291 930 280
Secretaria Regional de Mar e Pescas / Direção Regional de Pescas	Lota do Funchal, Estrada da Pontinha, Funchal	Parque de estacionamento descoberto da lota, equipado com pré-instalação de ponto de carregamento	Arq.º Roberto Rodrigues Tel. 291 203 200

4. A visita aos locais de instalação deverão ser previamente agendados com os interlocutores das entidades dos locais de instalação, discriminados no ponto anterior.
5. A calendarização do fornecimento e instalação dos postos de carregamento deve ser previamente comunicada à DRPA, com uma antecedência mínima de 72 horas, através do endereço eletrónico drpa@madeira.gov.pt.

Cláusula 5.ª

Quantidades e características dos bens a fornecer e instalar

1. O presente procedimento tem como objeto a aquisição dos bens descritos infra:

Item	Descrição	Quantidade
1	Posto de Carregamento AC normal de 22 kVA, com dois conectores (tomadas) do Tipo 2 ("Mennekes" ou equivalente), de acordo com a norma IEC 62196-2 que permita o carregamento de 2 veículos elétricos em modo 3, segundo as normas IEC 61851-1 e IEC 61851-21, em simultâneo, e o carregamento trifásico com corrente máxima de 32A por fase. Com possibilidade de configuração para carregamentos de 7,4 kVA e/ou 11 kVA, quando a instalação elétrica do local não permita o carregamento máximo de 22 kVA	11

2. Os lugares de estacionamento/parqueamento deverão ser adequadamente identificados por meio de sinalização horizontal e vertical (pintura, placas ou outros meios apropriados), que permitam reconhecer os pontos de carregamento de veículos elétricos.
3. Devem ser facultados manuais de instalação e de operação por cada um dos equipamentos fornecidos.
4. Devem ser fornecidos todos os *updates de firmware* ao longo de um período não inferior a 2 anos, bem como todas as configurações necessárias, durante o mesmo período, que se mostrem necessárias ao funcionamento dos postos, à utilização dos cartões de utilizadores e a sua ligação à MOBI.E.
5. Deverá ser realizada pelo menos uma sessão de formação na utilização corrente de cada um dos pontos de carregamento.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

6. É da responsabilidade do adjudicatário todos os trabalhos e fornecimento do material necessário à instalação, ligação de cada um dos onze postos de carregamento e respetiva configuração, sendo que para o efeito deverão visitar cada um dos locais de instalação definidos no n.º 3 e nas condições previstas no n.º 4, ambos da Cláusula 4.ª supra.
7. Os postos de carregamento deverão permitir a configuração de uma lista de cartões de utilizadores autorizados.
8. Todos os postos de carregamento deverão possuir as características técnicas mínimas seguintes:

ESPECIFICAÇÕES FUNCIONAIS E COMUNS A TODOS OS POSTOS DE CARREGAMENTO	
Requisitos	Especificações mínimas
Conectividade	a) Funcionamento <i>online</i> , contemplando um modem 3G com acesso à Internet, bem como possibilidade de ligação por Ethernet. b) Todos os postos de carregamentos deverão permitir a atribuição de IP por DHCP (<i>Dynamic Host Configuration Protocol</i>), e ligação do tipo <i>OpenVPN</i> , em modo cliente, com servidor externo. No caso específico do HW instalado no ponto de carregamento não o permitir diretamente, poderá ser fornecido HW externo (i.e. router) para o cumprimento do requisito.
Protocolo de comunicação	Todos os postos deverão permitir a comunicação com o sistema de back-end da MOBI.E mediante a implementação do protocolo OCPP (<i>Open Charge Point Protocol</i>), versão 1.5 ou posterior.
Interfaces com o Utilizador	Todos os postos de carregamento deverão contemplar uma interface com o utilizador fornecendo informações sobre o estado do processo de carga. Estas informações não têm de ser dadas através de interface gráfico, sendo suficiente as seguintes indicações: ponto em carregamento, ponto em erro, ponto disponível, com código de cores respetivo.
Nível de proteção	Todos os postos deverão ter um nível de proteção mínimo de classe IP44.
Contagem de energia	Todos os postos deverão medir a energia consumida ao longo do carregamento e enviá-la em períodos mínimos de 15 minutos. Através de contadores de energia integrados no ponto de carregamento e em acordo com os requisitos da diretiva MID.
Identificação	Todos os postos deverão contemplar leitor de cartões RFID de acordo com a norma ISO 14443A de modo a permitir a identificação dos utilizadores, através de cartões sem contacto compatíveis com a rede MOBI.E.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

ESPECIFICAÇÕES FUNCIONAIS E COMUNS A TODOS OS POSTOS DE CARREGAMENTO	
Requisitos	Especificações mínimas
Segurança	Todos os postos de carregamento deverão estar em conformidade com a legislação europeia e com as normas europeias harmonizadas, exibindo marcação CE
MOBI.E	Todos os postos de carregamento deverão constar da lista validada para integração na rede MOBI.E, tal como indicado no portal MOBI.E, ou apresentar declaração da MOBI.E relativamente a processo de validação e integração em curso na rede

Cláusula 6.^a

Preço base

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar por esta aquisição, para efeito do disposto no artigo 47.º do CCP, é de 90.000,00€ (noventa mil euros).
2. Para a fixação do preço base foi realizada uma consulta preliminar ao mercado, tendo em conta as características técnicas dos postos de carregamento exigidas pelo Fundo Ambiental, no âmbito da 2.^a Fase do Programa de Apoio à Mobilidade Elétrica na Administração Pública, tendo para o efeito sido consultada a entidade “*Factorenergia – Tecnologias de Energia e Ambiente, Lda.*”, NIPC 511 277 709, por ter sido esta a empresa instaladora de postos similares propriedade do Governo Regional da Madeira.

Cláusula 7.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas, na sequência da adjudicação, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a data de entrada na DRPA das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, configurando tal prazo a necessidade de validação e confirmação dos serviços prestados, conforme disposto no n.º 4 do artigo 299.º do CCP, em consonância com o n.º 3 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013 de 10 de maio.
2. Deverão ser discriminados, separadamente, todos os custos de aquisição e instalação por cada ponto de carregamento.
3. Em caso de discordância por parte da DRPA, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, iniciando-se, nessa data, o prazo referido no n.º 1.

Cláusula 8.^a

Manutenção da proposta

O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 90 dias contados da data limite da sua apresentação.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

Cláusula 9.^a
Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relacionada com o Governo Regional da Madeira ou qualquer outra entidade envolvida na execução do contrato, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O adjudicatário obriga-se ainda a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações de caráter funcional ou processual dos serviços da Administração Pública a que tenha acesso na execução do contrato.
4. O adjudicatário obriga-se, de um modo especial, a guardar sigilo quanto ao conteúdo e utilização dos sistemas de informação da responsabilidade do Governo Regional da Madeira, nos termos legalmente previstos na Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, relativa à proteção de dados pessoais, relativa à proteção jurídica de bases de dados, assim como, nos regulamentos e diretivas europeias aplicáveis.
5. O adjudicatário garante que terceiros que envolva na execução dos serviços respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.
6. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.^a
Proteção de dados pessoais

1. Os dados pessoais fornecidos pela DRPA ou de qualquer outro Organismo do Governo Regional interveniente na execução do contrato resultante do presente procedimento, serão recolhidos e tratados pelo adjudicatário, na sua qualidade de responsável pelo tratamento, e destinam-se única e exclusivamente às seguintes finalidades:
 - a) Execução e cumprimento das obrigações pré-contratuais e contratuais;
 - b) Cumprimento de obrigações legais;
 - c) Gestão da relação contratual com a DRPA, nomeadamente para efeitos de contatos por motivos administrativos e/ou operacionais.
2. Os dados pessoais fornecidos serão armazenados pelo período mínimo estritamente necessário ao cumprimento das finalidades enunciadas no número anterior, sendo apagados assim que se verifique que já não sejam necessários.
3. O adjudicatário obriga-se a tratar os dados pessoais fornecidos pela DRPA com a máxima confidencialidade e única e exclusivamente para as finalidades identificadas no número anterior, implementando medidas técnicas e organizativas por forma a proteger os dados pessoais contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizado aos mesmos.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

4. Os dados pessoais fornecidos pela DRPA poderão ser partilhados com os fornecedores do adjudicatário, única e exclusivamente para cumprimento das obrigações pré-contratuais e contratuais, assumidas no âmbito do contrato resultante do presente procedimento, garantindo o adjudicatário que tais entidades se encontram igualmente munidas de medidas técnicas e organizativas para garantir a total proteção dos dados pessoais e que os mesmos apenas tratarão os dados para cumprimento integral das finalidades inerentes à execução do contrato.
5. O adjudicatário garante que nunca procederá à venda, empréstimo ou cedência dos dados pessoais fornecidos pela DRPA ou qualquer outro Organismo do Governo Regional interveniente na execução do contrato, a terceiros, sem que haja o consentimento expresso e explícito dos mesmos para o efeito, obrigando-se igualmente a recolher o consentimento expresso para o tratamento de dados pessoais para outras finalidades que não as descritas no n.º 1 da presente cláusula.
6. É garantido aos titulares de dados pessoais o direito em aceder, retificar e apagar os dados pessoais, bem como o direito de limitar o tratamento dos seus dados pessoais, opor-se a tal tratamento e solicitar a portabilidade desses mesmos dados.

Cláusula 11.^a
Obrigações do adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 - a) Assegurar que todos os pontos de carregamento se encontram corretamente instalados, testados e operacionais de acordo com as necessidades e requisitos exigidos pela Entidade Adjudicante e constantes da cláusula 5.^a do presente caderno de encargos;
 - b) Garantir a instalação dos pontos de carregamento no espaço privado indicado no n.º 3 da cláusula 4.^a do presente caderno de encargos;
 - c) Garantir o correto funcionamento do(s) ponto(s) de carregamento, designadamente a sua ligação à rede de mobilidade elétrica, bem como assegurar a sua manutenção e a reparação de quaisquer danos que o mesmo sofra no prazo de dois anos;
 - d) Assegurar sessão de informação dirigida a utilizadores dos postos de carregamento dos veículos elétricos, bem como a disponibilizar informação de suporte à utilização dos mesmos;
 - e) Fornecer os bens e prestar os serviços à entidade adjudicante, conforme as características técnicas, requisitos mínimos e especificações do presente caderno de encargos;
 - f) O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - g) Comunicar logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o fato que torne total ou parcialmente impossível a prestação do serviço objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
 - h) Após a instalação e configuração dos bens objeto deste procedimento, deverá ser elaborado um relatório de instalação e configuração de cada ponto de carregamento e entregue à DRPA;
 - i) Não alterar as condições do fornecimento dos bens e prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
 - j) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento e/ou prestação de serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

- k) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- l) Comunicar à DRPA qualquer fato que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- m) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- n) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 12.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Cláusula 13.^a

Penalidades contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a DRPA pode exigir ao fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento de qualquer obrigação referente ao contrato, até 10% do preço contratual;
- b) Considera-se incumprimento o cumprimento defeituoso.

Cláusula 14.^a

Redução do contrato a escrito

Nos termos do disposto no artigo 94.º do CCP haverá redução do contrato a escrito.

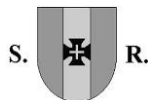
Cláusula 15.^a

Resolução por parte do contraente público

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a DRPA pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, nas seguintes situações:

- a) Pelo incumprimento do prazo de fornecimento dos bens superior a 15 dias seguidos ou declaração escrita do fornecedor de que o incumprimento excederá esse prazo.
 - b) Por deficiências graves no fornecimento dos bens.
2. Considera-se deficiência grave quando, designadamente, o fornecedor no cumprimento defeituoso do contrato (por exemplo: características técnicas, instalação, configuração e funcionamento) após notificação da DRPA para suprir ou corrigir as deficiências identificadas.
3. O direito de resolução referido no n.º 1 exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços sem necessidade de mais formalismos.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

Cláusula 16.^a

Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando a DRPA ocorra em mora quanto ao pagamento de qualquer montante que lhe seja devido superior a seis meses, ou quando o montante em dívida seja superior a 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 20.^a.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à DRPA que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 17.^a

Modificação do contrato e Cessão da posição contratual

1. Para além dos demais casos previstos e regulados no CCP, o contrato pode ser modificado por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes à data da celebração do mesmo.
2. Em caso de incumprimento contratual haverá lugar à cessão da posição contratual, em conformidade com o previsto no artigo 318.º-A do CCP.

Cláusula 18.^a

Comunicações e notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.
2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Direção Regional do Património (DRPA)
Rua Alferes Veiga Pestana n.º 3D, 9050-079 Funchal
Telefone: +351 291 214 120
Telefax: +351 291 214 121
Email: drpa@madeira.gov.pt

Cláusula 19.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

